

## RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a criação de Conselho na 13ª Subseção da OAB/ES - Aracruz.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58 e 60, §3°, da Lei nº 8.906/94, c/c art. art. 112, parágrafo único do seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de Conselhos nas Subseções, atendidas as conveniências locais;

Considerando a importância e abrangência da 13ª Subseção;

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais; e

Considerando que o Conselho Seccional na sessão ordinária realizada no dia 05.03.2021 aprovou, por unanimidade, a criação do Conselho na 13ª Subseção;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Criar o Conselho na 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2° O Conselho da Subseção será composto por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.
- Art. 3° A competência e autonomia do Conselho da Subseção mencionada no art. 1º está disciplinada na Lei 8.9010/94, no Regulamento Geral da OAB e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO.
- Art. 4° A indicação do Conselho da 13ª Subseção submete-se à Presidência do Conselho Seccional da OAB/ES, exercendo o encargo até as vindouras eleições, observando-se as determinações legais e regimentais.



Art. 5°. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 09 de março de 2021.

José Carlos Rizk Filho Presidente da OAB/ES